LEI Nº 975/2001

AUTORIZA A DOAÇÃO PURA E SIMPLES DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Legislação vigente;

Faz, saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a doação pura e simples ao Governo do Estado de Santa Catarina, de um imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com a área total de 1.170:00 metros quadrados (um mil cento e setenta metros quadrados), sendo parte de um todo com 11.836,33 metros quadrados (onze mil oitocentos e trinta e seis metros e trinta e três decímetros quadrados), cujo título de propriedade está devidamente matriculado sob n.° R-1-16111 do Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar –SC, sendo que, a parte objeto da presente doação pura e simples tem as seguintes medidas e confrontações:
Localização : Rua 18 de Julho, Centro;
Medidas confrontações:
FRENTE: que faz em 18:00 metros lineares com a Rua 18 de Julho: lado DIREITO em 65:00 metros lineares com terras da doadora Prefeitura Municipal de Luís Alves, lado ESQUERDO em 65:00 metros lineares com terras de Bernardo Wust e aos FUNDOS com 18;00 metros lineares com terras da doadora Prefeitura Municipal de Luís Alves, tudo de conformidade com a planta de desmembramento que faz parte integrante desta Lei.

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
2001

Art. 2° - O Imóvel , objeto da presente doação pura e simples, terá destinação específica para construção do prédio próprio da Delegacia de Polícia do Município , Órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3° - A avaliação do imóvel doado, efetuada por comissão especialmente designada para este fim, apresentou o valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), valor este, com finalidade de baixa do imobilizado.

Art. 4° - Autoriza ainda o Chefe do Poder Executivo a assinar e custear as despesas com a escritura definitiva, que serão contabilizadas à conta do orçamento vigente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 06 de Novembro de 2001.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
06/11/2001

Eduardo Gielow
Sec. Administração